



Pesquisa de Jurisprudência



Acórdãos

RMS 28774 / DF - DISTRITO FEDERAL
RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA
Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO
Relator(a) p/ Acórdão: Min. ROBERTO BARROSO
Julgamento: 22/09/2015 Órgão Julgador: Primeira Turma

Publicação

ACÓRDÃO ELETRÔNICO
DJe-180 DIVULG 24-08-2016 PUBLIC 25-08-2016

Parte(s)

RECTE.(S) : EDUARDO DE MORAES BORGES
ADV.(A/S) : JOÉLCIO DE CARVALHO TONERA E OUTRO(A/S)
RECD.(A/S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Ementa

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DO MINSTRO DA FAZENDA. DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. NEGATIVA DE PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Não há qualquer impeditivo legal de que a comissão de inquérito em processo administrativo disciplinar seja formada pelos mesmos membros de comissão anterior que havia sido anulada. 2. Inexiste previsão na Lei nº 8.112/1990 de intimação do acusado após a elaboração do relatório final da comissão processante, sendo necessária a demonstração do prejuízo causado pela falta de intimação, o que não ocorreu no presente caso. 3. O acusado em processo administrativo disciplinar não possui direito subjetivo ao deferimento de todas as provas requeridas nos autos, ainda mais quando consideradas impertinentes ou meramente protelatórias pela comissão processante (art. 156, §1º, Lei nº 8.112/1990). 4. A jurisprudência desta Corte admite o uso de prova emprestada em processo administrativo disciplinar, em especial a utilização de interceptações telefônicas autorizadas judicialmente para investigação criminal. Precedentes. 5. Recurso ordinário a que se nega provimento.

Decisão

Após os votos do Senhor Ministro Marco Aurélio, Relator, e do Senhor Ministro Edson Fachin, que davam provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança; e dos votos dos Senhores Ministros Roberto Barroso e Rosa Weber, Presidente, que negavam provimento ao recurso, a Turma suspendeu o julgamento do processo a fim de se aguardar voto de desempate do Senhor Ministro Luiz Fux, ausente, justificadamente. 1ª Turma, 22.9.2015.

Decisão: Por maioria de votos, a Turma negou provimento ao recurso ordinário em razão da inexistência de direito líquido e certo, nos termos do voto do Senhor Ministro Luís Roberto Barroso, Presidente e Redator para o acórdão, vencidos os Senhores Ministros Marco Aurélio, Relator, e Edson Fachin. 1ª Turma, 9.8.2016.

Indexação

- VIDE EMENTA.
- FUNDAMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, MIN. LUIZ FUX: INEXISTÊNCIA, NULIDADE, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, FUNDAMENTO, AUSÊNCIA, DEMONSTRAÇÃO, OCORRÊNCIA, IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO, PREVISÃO, LEI, PROCESSO ADMINISTRATIVO, ÂMBITO FEDERAL.
- VOTO VENCIDO, MIN. MARCO AURÉLIO: PROVIMENTO, RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA, DECLARAÇÃO, INSUBSISTÊNCIA, PORTARIA, APLICAÇÃO, PENA DE DEMISSÃO, DECORRÊNCIA, AFASTAMENTO, PROVA, DERIVAÇÃO, INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. ILICITUDE, UTILIZAÇÃO, PROCESSO

ADMINISTRATIVO, PROVA EMPRESTADA, INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA, AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, PROCESSO PENAL, FUNDAMENTO, DESCABIMENTO, INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA, HIPÓTESE, PREVISÃO, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PREJUÍZO, DIREITO À INTIMIDADE.
- VOTO VENCIDO, MIN. EDSON FACHIN: PROVIMENTO, RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA, DECLARAÇÃO, INSUBSISTÊNCIA, PORTARIA, APLICAÇÃO, PENA DE DEMISSÃO. INEXISTÊNCIA, COMPROVAÇÃO, INDICIADO, OBTENÇÃO, PROVEITO PRÓPRIO, CONDUTA, AUTOS.

Legislação

LEG-FED CF ANO-1988
ART-00005 INC-00012
CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEG-FED LEI-008112 ANO-1990
ART-00117 INC-00009 ART-00132 ART-00156
PAR-00001 PAR-00002 ART-00161 ART-00165
PAR-00001 PAR-00002 ART-00166 ART-00169
RJU-1990 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO, DAS
AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS
LEG-FED LEI-009784 ANO-1999
ART-00018 INC-00001 INC-00002 INC-00003
ART-00019 ART-00020 ART-00021
LPA-1999 LEI DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
LEG-FED PRT-000217 ANO-2008
PORTARIA DO MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA

Observação

- Acórdão(s) citado(s):
(PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO, COMISSÃO PROCESSANTE)
RMS 30881 (2ªT).
(INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR)
INQ 424 QO-SEGUNDA (TP).
(DEGRAVAÇÃO, INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA)
AI 685878 AgR (1ªT), ARE 765440 AgR (2ªT).
(PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NULIDADE, NECESSIDADE, DEMONSTRAÇÃO, PREJUÍZO
PARA A DEFESA)
MS 23268 (TP).
Número de páginas: 28.
Análise: 01/09/2016, IMC.

fim do documento